EDITAL DE LEILÃO de 1ª e 2ª PRAÇA

Prazo: 20 (vinte) dias

André Luiz Monteiro, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal n. 0801058-32.2013.8.12.0004, movido pelo 'Estado de Mato Grosso do Sul contra Falcon Industria Metalurgica Ltda, CNPJ n.CNPJ 05.957.514/0001-53, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), o(s) senhor(es): Reginaldo Ferreira dos Santos, CPF nº 926.137.301-10 e Ronildo Ferreira dos Santos, CPF nº 984.813.121-34, em trâmite perante este Juízo e Cartório da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, com endereço na Rua da Paz, nº 14 – centro, nesta capital que, com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015 e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal (www.leiloesonlinems.com.br), o leiloeiro judicial nomeado pelo Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara, Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – MAT. 26 – JUCEM S e CPF: 614 . 552. 531 – 20, levará a público pregão de venda e arrematação do bem móvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na primeira praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume, às 09:00 horas (horário local) e término no DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2025, às 14:00 horas (horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der, não sendo lance inferior ao valor da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem na primeira praça, a segunda praça seguir-se-á sem interrupção, e término no DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2025, às 14:00 horas (horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): LOTE 001: Uma máquina Agrícola de Pré Limpeza, marca York, com sistema vibratório, cor verde, com dois motores para funcionamento, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de fls. 09, dos autos.

BENFEITORIAS: Não constam.

AVALIAÇÃO: A avaliação do móvel a ser praceado, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 08 de abril de 2024, conforme Laudo de Avaliação e Vistoria de fls. 71 dos autos.

ÔNUS SOBRE (S) BEM(NS) À SER(EM) PRACEADO(S): Não constam

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130,



parágrafo único, CTN).

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA PARTE EXECUTADA: Certidão Estadual Cível nº 9305961 expedida em 04 de julho de 2025, pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Campo Grande-MS, em nome de FALCON INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.957.514/0001-53. - CAMPO GRANDE: Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0002572-58.2010.8.12.0004 (suspenso). Ação: Execução Fiscal. Assunto Dívida Ativa. Data: 13/05/2024. Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul. - Vara do Interior - Execução Fiscal. Processo: 0800685-54.2020.8.12.0004. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 07/09/2022. Exeqte: Município de Amambai. - Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0801058-32.2013.8.12.0004. Ação: Execução Fiscal. Assunto Dívida Ativa. Data: 24/05/2022. Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O(s) bem(ns) móvel(eis) se acha(m) depositado(s) com a pessoa de RONILDO FERREIRA DOS SANTOS, RG N. 1328990-ssp/ms, encontrável na rua da República, 4.500, na cidade de Amambai-MS e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça.

CONDIÇÕES DE VENDA:

- 1) o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS);
- 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra Indicados;
- 3) não havendo lanço superior à importância da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do(s) lote(s) em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS);
- **4)** em segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerado vil lanços inferiores (art. 891. CPC e art. 25, parágrafo único, Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS);
- 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS);
- 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial (www.leiloesonlinems.com.br) e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS);
- 7) o interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, observadas as regras insculpidas no art. 895 do Código de Processo Civil;
- 7.1) na ocorrência de arrematação parcelada, o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial

de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

- 8) a comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS) e deverá ser paga mediante transferência ou depósito bancários diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da empresa gestora LEILÕES ON LINE MS COMPRA E VENDA DE BENS LTDA. (CNPJ: 27.838.438/0001-08), no BANCO BRADESCO S/A (237), AGÊNCIA 5246 e CONTA CORRENTE Nº 48924-7; -
- **8.1)** se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS);
- **8.2)** se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;
- **8.3**) não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS);
- **8.4**) na concessão de isenção ou anistia após a realização da alienação, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, não será devida comissão, porém, as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.
- **8.5)** no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em leilão, será devido ressarcimento pelo(a) executado(a) das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.
- 9) homologado o lanço vencedor, o sistema www.leiloesonlinems.com.br emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS);
- **10)** o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9°) (art. 29 do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS);
- 11) não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS);
- 12) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes

Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

- 13) a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS).
- DA TRANSMISSÃO DO(S) BEM(NS): 1) o arrematante só será imitido na posse após a expedição da carta de arrematação (em sendo bem imóvel) ou mandado de entrega (para bens móveis) pelo Juízo, quando já esgotado o prazo de 30 (trinta) dias constante do art. 24 da Lei nº 6.830/80 para adjudicação do(s) bem(ns) pela Fazenda Pública; 2) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do(s) móvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro Judicial; 3) correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo á transferência do(s) móvel/imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:
- I antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;
- II findo o leilão:
- a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;
- **b)** havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.
- **Parágrafo Único** Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exeqüente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF).
- **2)** As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP.
- **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**: no escritório do Leiloeiro Judicial, Sr. Gustavo Correa Pereira da Silva, localizado na Av. Leão Neto do Carmo, 2.100, Jardim Veraneio (Em frente a Universidade UNIDERP-AGRÁRIAS-Anel Rodoviário), cidade de Campo Grande-MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216 ou 9 9203-6666 e e-mail: contato@leiloesonlinems.com e no site www.leiloesonlinems.com.br

Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.leiloesonlinems.com.Br.

Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supra mencionado. Eu, Emili Christinne Santana Rodrigues, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Ruan Carlos de Andrade Silva, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande, MS, 15/10/2025.

INFORMAÇÃO DO SISTEMA

Autos: 0801058-32.2013.8.12.0004 Ação: Execução Fiscal - Dívida Ativa Exequente: Estado de Mato Grosso do Sul Requerido: Falcon Industria Metalurgica Ltda

Informa-se que, em 15/10/2025, o edital retro foi afixado no Mural Eletrônico, disponível no Portal do TJMS com o nome Mural Eletrônico, podendo ser acessado a partir da Aba Serviços > Mural Eletrônico."

Campo Grande, 15 de outubro de 2025.

Ruan Carlos de Andrade Silva Escrivão/Chefe de Cartório (assinado por certificação digital)

